

3) Apensar o presente processo à prestação de contas da SESP, do exercício de 2020;

4) Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público do Estado do Pará para adoção das medidas cabíveis no âmbito de sua competência.

ACÓRDÃO Nº 64.496

(Processo TC/013211/2022)

Assunto: ADOÇÃO DE PESSOAL

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA

Formalizadora da Decisão: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA (Art. 191, § 3º, do RITCE-PA)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por unanimidade, nos termos da proposta de decisão do relator, com fundamento no art. 34, inciso I e parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir, excepcionalmente, o registro dos Atos de Admissão de Servidores Temporários firmados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE – RODOLFO INÁCIO NUNES SANTOS, DIEGO LUIZ PUREZA BARREIROS, FELIPE YOSHIO HOSHINO, EDILEIZE DE JESUS BRITO COLARES, CAROLINE BARBOSA NOBRE, EMERSON RODRIGUES BASTOS JUNIOR, ANNE CAROLINE GARCIA SOUZA, YAN MARRON E MOTA, VICTOR PEREIRA DE OLIVEIRA e VERENA DE NAZARÉ DE OLIVEIRA REIS.

ACÓRDÃO Nº 64.497

(Processo TC/525811/2019)

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA

Formalizadora da Decisão: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA (Art. 191, § 3º, do RITCE-PA).

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do relator, com fundamento no art. 4º, inciso I, da Resolução nº 18.990, de 03 de abril de 2018, e art. 290, do RITCE/PA, c/c o art. 485, IV, do Código de Processo Civil:

1) Extinguir, sem resolução do mérito, com o consequente arquivamento dos autos, o processo que trata do Ato de Aposentadoria, consubstanciado na PORTARIA AP nº 1.811, de 31.07.2013, em favor de MARIA DE FÁTIMA CARDOSO BRITO, no cargo de Professor, Classe Especial, Nível K, lotada na Secretaria de Estado de Educação, em razão do falecimento da interessada;

2) Determinar ao Instituto de Gestão Previdenciária de Proteção Social do Estado do Pará, que proceda a apuração de eventual recebimento de proventos após o óbito da beneficiária e, caso comprovado, busque pelas vias legais, o ressarcimento dos valores pagos indevidamente ou proceda ao encontro de contas do pagamento potencial pensão; e

3) Anexar cópia da presente decisão à Prestação de Contas de Gestão do IGPPS referente ao exercício de 2021, para que sejam consideradas as questões ora tratadas e para que seja promovida a devida responsabilização, se for o caso.

ACÓRDÃO Nº 64.498

(Processo TC/519245/2018)

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA

Formalizadora da Decisão: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA (§ 3º do art. 191 do Regimento)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Aposentadoria consubstanciado na PORTARIA AP nº 1.491, de 18.04.2018, em favor de ANA MARIA CHAGAS DE OLIVEIRA, na função de Professor, Classe Especial, Nível I, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO Nº 64.499

(Processo TC/504146/2018)

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA

Formalizadora da Decisão: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA (§ 3º do art. 191 do Regimento)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Aposentadoria consubstanciado na PORTARIA AP nº 286, de 29.01.2016, em favor de MARIA DAS GRAÇAS VIANA DA COSTA, no cargo de Professor, Classe I, Nível J, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO Nº 64.500

(Processo TC/515261/2019)

Assunto: PENSÃO CIVIL

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA

Formalizadora da Decisão: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA (Art. 191, § 3º, do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento no art. 104, II da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012 c/c o art. 485, IV do Código de Processo Civil, extinguir, sem resolução do mérito, os autos que tratam do ato de Pensão Civil consubstanciado na

PORTARIA PS nº. 0570, de 02.04.2018, em favor de VITÓRIA EMANUELLY DOS SANTOS PINTO e MARIA EDUARDA SANTOS CORRÊA, dependentes do ex-segurado João Monteiro Corrêa, em razão da ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo.

ACÓRDÃO Nº 64.501

(Processo TC/518162/2018)

Assunto: PENSÃO CIVIL

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Proposta de Decisão: Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA

Formalizadora da Decisão: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA (Art. 191, § 3º do Regimento Interno).

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão da Relatora, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de Pensão Civil consubstanciado na PORTARIA PS nº 1107, de 02/04/2018, em favor de MARIA DE NAZARÉ DA SILVA MAIA, dependente do ex-segurado Carlos Augusto Maia.

ACÓRDÃO Nº 64.502

(Processo TC/011678/2022)

Assunto: ADOÇÃO DE PESSOAL

Requerente: CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES.

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto DANIEL MELLO

Formalizadora da Decisão: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA (Art. 191, § 3º, do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por maioria, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento no art. 34, inciso I e parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar nº 81/2012, deferir o ato de admissão de servidor temporário firmado entre o CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES e ANDRESSA CAROLINE SANTOS DA SILVA.

ACÓRDÃO Nº 64.503

(Processo TC/015648/2021)

Assunto: ADOÇÃO DE PESSOAL

Requerente: CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto DANIEL MELLO

Formalizadora da Decisão: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA (§3º do art.191 do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento no art. 34, inciso I e parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir excepcionalmente os registros dos atos de admissão de servidores temporários firmado entre o CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES - DANIEL CARDOSO DE AZEVEDO e ANDRÉ BARBOSA PIMENTEL DOS SANTOS.

ACÓRDÃO Nº 64.504

(Processo TC/004016/2022)

Assunto: ADOÇÃO DE PESSOAL

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto DANIEL MELLO

Formalizadora da Decisão: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA (Art. 191, §3º, do RITCE-PA)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por maioria, nos termos da proposta de decisão do relator, com fundamento no art. 34, inciso I e parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir, excepcionalmente, o registro dos Atos de Admissão de Servidores Temporários firmados entre o SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL – DANIEL CARLOS DE JESUS DA FONSECA e LEANDRO PINTO MAGALHÃES.

Protocolo: 927608

MINISTÉRIO PÚBLICO

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA

PORTARIA Nº 197/2023/MPC/PA

O PROCURADOR-GERAL DE CONTAS, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o Memorando n. 09/2023-SEC/MPC/PA da Secretaria, no qual solicita a prorrogação do prazo, até o dia 12 de maio de 2023, para conclusão das atividades e apresentação do relatório final da Comissão de Revisão do Regimento Interno, instituída pela PORTARIA n. 123/2023/MPC/PA, cujo prazo inicial se encerrou em 12/04/2023;

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR até o dia 12 de maio de 2023, o prazo para conclusão das atividades e apresentação dos resultados da Comissão de Revisão do Regimento Interno do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, instituído por meio da PORTARIA n. 123/2023, de 13/03/2023.

Art. 2º Esta PORTARIA entra em vigor na data da sua publicação,